LEI Nº 118/94

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Mu nicipal a efetuar a venda de Ações da CELPE e dá outras provi dências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Es-

tado de Permambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Veresdores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda das ações da CELPE, per tencente a esta Prefeitura.

Art. 2º - O produto da arrecadação pela venda do bem a que se refere o artigo anterior, será aplicado na execução dos serviços de construção do Estádio Municipal Dr. AN-TÔNIO ALVES DE LIMA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 23 de dezembro de

1994.

Prefeito

João Manoel da Silv